



UNIVERSIDADE DE COIMBRA

ADMINISTRAÇÃO

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE ESTÁGIOS DE VERÃO

A Universidade de Coimbra incrementa, através do programa de estágios não curriculares, adiante designados por Estágios de Verão, um complemento da formação académica aos seus estudantes, promovendo a ligação ao mundo laboral através do desenvolvimento de experiências em contexto real de trabalho e da aquisição de competências profissionais, como um elemento fundamental da formação académica e humana dos estudantes.

Considerados como uma experiência única e enriquecedora para os estudantes, que têm a possibilidade de aplicar os conhecimentos adquiridos na sua formação académica, estes estágios são também uma oportunidade para a entidade de acolhimento confirmar a qualidade da formação dos estudantes da Universidade de Coimbra.

Este programa permite que qualquer estudante inscrito num ciclo de estudos de licenciatura, mestrado, doutoramento, ou curso não conferente de grau, possa realizar um estágio que o coloque em contacto direto e prático com os desafios da vida laboral. Procura ainda estimular os estudantes a alargarem as suas competências e a valorizarem o seu Curriculum Vitae. Esta experiência pode ser também importante na validação do interesse do estudante por determinado percurso profissional, podendo conduzir a eventual redesenho do seu percurso escolar.

Art.º 1.º

Objetivos

1. Os Estágios de Verão visam proporcionar aos estudantes da Universidade de Coimbra experiências em contexto de trabalho, através do contacto direto com o ambiente geral de uma organização, promovendo a aproximação a instituições e empresas, nacionais e internacionais.
2. No âmbito destes Estágios de Verão, o estagiário, deve desenvolver um conjunto de tarefas específicas, de acordo com o Plano de estágio definido nos termos do n.º 3 do art. 4.º

Art.º 2.º

Candidatos

1. Podem candidatar-se à realização destes Estágios de Verão todos os estudantes da Universidade de Coimbra.
2. Anualmente é disponibilizada a lista de locais de estágios, de acordo com o definido no artigo 6.º
3. A seriação dos candidatos tem em conta o número de ECTS realizados face ao total necessário para a conclusão do ciclo de estudos/curso e a média atual, conforme disposto no artigo 6.º
4. Após a seriação, os candidatos não colocados e os estudantes que não se candidataram ou que se encontrem apenas a frequentar unidades curriculares isoladas podem escolher outras entidades acolhedoras nas quais pretendam realizar o estágio e encetar os contactos necessários para a sua colocação.
5. A situação prevista no número anterior só é permitida caso não existam vagas sobrantes do processo de candidatura normal, para a sua área de formação e área geográfica. Em caso de aceitação do pedido de estágio, as entidades acolhedoras informam o Gabinete

Handwritten signature



UNIVERSIDADE DE COIMBRA

ADMINISTRAÇÃO

de Saídas Profissionais da data de início e *términus* do estágio através de correio eletrónico para sp@uc.pt.

6. Os estudantes finalistas e os diplomados no ano letivo da candidatura só podem concorrer a vagas de estágio cujo período de estágio termine até ao final do mês de setembro.

Art.º 3.º

Estagiários

1. O estagiário obriga-se a cumprir o Plano de Estágio.
2. O estagiário está obrigado ao sigilo quanto às tarefas desenvolvidas bem como a qualquer tipo de informação de que venha a tomar conhecimento durante a realização do estágio.
3. Qualquer alteração ao estágio, por parte do estagiário, deve ser previamente comunicada por este à entidade acolhedora do estágio e à Universidade de Coimbra.
4. No final do estágio, o estagiário avalia a atividade desenvolvida, mediante o preenchimento de uma ficha de avaliação disponibilizada pelo Gabinete de Saídas Profissionais, por email.

Art.º 4.º

Entidades acolhedoras de estágios

1. Podem constituir-se como entidades acolhedoras de estágio todas as entidades empregadoras públicas, privadas e particulares, sedeadas ou não em território português.
2. A entidade acolhedora obriga-se a aceitar o estagiário e a proporcionar-lhe as condições necessárias à realização do Estágio de Verão, não resultado deste quaisquer encargos financeiros para a entidade.
3. A definição e envio do Plano de Estágio é da responsabilidade da entidade acolhedora, tendo em consideração a formação académica do estagiário.
4. A entrega do Plano de Estágio pela entidade acolhedora é realizada por email para sp@uc.pt e é condição a formação académica do estagiário.
5. A entidade acolhedora obriga-se a colaborar na avaliação do estágio e do estagiário através do preenchimento de uma ficha de avaliação que, para este efeito, lhe será disponibilizada por email pelo Gabinete de Saídas Profissionais.
6. Sempre que a atividade a desenvolver pelo estagiário envolva riscos acrescidos e não cobertos por Seguro Escolar, a entidade acolhedora contrata um Seguro de Acidentes Pessoais que cubra os riscos e eventualidade que possam ocorrer durante e por causa das atividades desenvolvidas no decurso do estágio, declinado a UC qualquer responsabilidade em tais situações.
7. A entidade acolhedora obriga-se também a informar a Universidade de Coimbra, através do Gabinete de Saídas Profissionais, da não concretização do estágio ou da antecipação do seu termo caso tal ocorra.



UNIVERSIDADE DE COIMBRA

ADMINISTRAÇÃO

Art.º 5.º

Especificidade dos estágios

1. Os estágios de Verão decorrem nos meses de maio a outubro.
2. Os estágios têm a duração mínima de 140 horas de aprendizagem em contexto de trabalho e 8 horas de formação no âmbito do seminário preparatório.
3. Os estágios são de natureza gratuita, não conferindo ao estagiário qualquer remuneração.
4. A realização do estágio confere direito à respetiva referência no Suplemento ao Diploma ou emissão de certificado para estudantes inscritos em unidades curriculares isoladas ou estudantes em regime de programa de mobilidade.
5. A emissão de certificado para além dos casos previstos no número anterior fica sujeito ao pagamento do emolumento em vigor.
6. A não concretização do estágio sem justificação prévia e fundamentada junto da entidade acolhedora e do Gabinete de Saídas Profissionais impede a realização de estágio no ano letivo seguinte.
7. Excecionalmente, pode ser autorizada a realização de estágios fora do período mencionado no número 1.

Art.º 6.º

Candidaturas

1. As candidaturas aos estágios ocorrem no primeiro trimestre de cada ano.
2. Os locais de estágios e as datas em que ocorrem as candidaturas são fixados e divulgados antecipadamente na página eletrónica do Gabinete de Saídas Profissionais.
3. A candidatura é efetuada no sistema informático de gestão da académica da UC, o "Inforestudante", acompanhada de *Curriculum Vitae* datado e assinado.
4. No ato da candidatura os estudantes escolhem, por ordem de preferência, as entidades e os períodos em que pretendem realizar o estágio, até ao limite de seis.
5. A ordenação dos candidatos é feita por ordem decrescente da pontuação atribuída à candidatura de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Pontuação} = \alpha * \min (\text{Percentagem Curso Realizado}) + \beta * \text{Média Atual}$$

Onde:

$$\text{Percentagem Curso Realizado} = \left(\frac{\text{Número de ECTS realizados}}{\text{Número de ECTS para conclusão do curso}} \times 100 \right)$$

$$\text{Média Atual} = (\text{média atual não arredondada} \times 5)$$

6. Os atributos α e β assumem o valor de 0,6 e 0,4. O resultado final é truncado às milésimas e arredondado às centésimas, não existindo arredondamentos intermédios.
7. Em situação de empate, os candidatos são ordenados, primeiro, por ordem decrescente da preferência que indicaram para o local em causa e, depois, pela data de candidatura, com preferência para a que foi submetida mais cedo.
8. A pedido da entidade acolhedora, pode ser realizada uma entrevista de seleção aos candidatos colocados, sendo da sua responsabilidade a seleção do(s) candidato(s) admitido(s).



UNIVERSIDADE DE COIMBRA

ADMINISTRAÇÃO

9. Os resultados das candidaturas são disponibilizados no Inforestudante de acordo com o calendário disponibilizado na página eletrónica das Saídas Profissionais.
10. Quando o estágio se realize no estrangeiro, o candidato deve fazer prova da apólice do seguro de saúde e de acidentes de trabalho.

Art.º 7.º

Deveres da Universidade de Coimbra

1. A Universidade de Coimbra obriga-se a prestar todo o apoio necessário e adequado à implementação dos estágios.
2. A Universidade de Coimbra garante, através do Seguro Escolar, a cobertura dos riscos inerentes à realização do estágio, com exceção do previsto no número 6 do artigo 4.º e artigo 6.º.
3. À Universidade de Coimbra compete o estabelecimento de contactos com as Entidades Acolhedoras, sem prejuízo do disposto no número 4 do artigo 2.º.

Art.º 8.º

Protocolo

1. A concretização do Estágio de Verão exige a prévia assinatura de um Protocolo que especifique todos os direitos e deveres das partes envolvidas no Programa de Estágios de Verão, que valide a colaboração estabelecida e permita às entidades de fiscalização e inspeção o conhecimento das especificidades do estágio, dos seus fins e objetivos.
2. O protocolo, feito em triplicado, é assinado pelas partes envolvidas, ficando um exemplar na posse de cada uma delas.

Art.º 9.º

Vigência

O presente regulamento entra em vigor após aprovação pelo Magnífico Reitor e publicitação na página eletrónica do Serviço de Gestão Académica.

Art.º 10.º

Casos Omissos

As dúvidas e casos omissos serão resolvidos por despacho Reitoral.

Aprovado em 16 de maio de 2015.

A Vice-Reitora

(Madalena Alarcão)